

LEI Nº 064/94, de 17 de outubro de 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995.

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES:

Art. 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I-LEGISLATIVA:

1-cumprir o que determina a Lei Orgânica na parte do Poder Legislativo;

2-adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanente, objetivando a adequação dos serviços.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1-manter a assistência jurídica;

2-contribuir com alistamento militar e dar apoio à segurança pública através da Polícia Militar do Estado e do Conselho Comunitário de Segurança;

3-aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

4-atualizar e ampliar o sistema de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos;

5-adquirir móveis, utensílios, veículos, equipamentos e outros materiais permanentes, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

6-promover cursos de capacitação técnica para funcionários;

7-adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais, em até 30.000m², para melhoria de infra-estrutura;

8-construir próprios municipais, para fins diversos;

10-Conveniar com Órgãos, entidades e outros setores Públicos, na esfera estadual ou federal, para desenvolvimento do Município.

III-AGRICULTURA:

1-desenvolver atividades de produção agropecuária;

2-realizar censo agropecuário, para conhecimento pleno da realidade;

3-continuar o desenvolvimento do Programa de manejo Integrado do solo e Controle da Poluição (PARANA RURAL), inclusive com a aquisição de equipamentos e maquinários;

4-manter a assistência técnica e a extensão rural oficial;

5-adquirir equipamentos para colaborar no sistema de cooperativismo nas comunidades rurais, e construção de abastecedores;

6-regionalizar e desenvolver campos de experimentação de culturas;

7-instalar e manter o viveiro Municipal, com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;

8-fomentar os programas de troca de sementes da SEAB;

9-incentivar e apoiar a prática e adoção de silagem e fenação, com bancos de proteína;

10-promover periodicamente reuniões sobre agricultura, com representantes de todas as classes;

11-apoiar e incentivar a criação de associações de Produtores Rurais;

12-estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros e derivados, artesanato rural e outros;

13-promover palestras a nível Municipal, nas escolas, aulas práticas e técnicas, sobre ensino da ecologia meio ambiente e agricultura;

14-desenvolver campanhas e apoiar o reflorestamento de cabeceiras e margens dos rios;

15-adquirir área de terras em até 40 alqueires, para incentivo e treinamento agrícola.

16-repassar recursos às Associações de Agricultores do município, para auxílio na manutenção de suas atividades, desde que voltadas para a modernização e o aumento da produtividade;

17-incentivo a pequenos agricultores, incluído também o repasse de recursos através das Associações de Agricultores, às quais o mesmo deverá estar associado.

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

1-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar freqüência e aprendizado, inclusive firmando convênios com empresas e órgãos públicos;

2-desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental, inclusive, implantando programas de vídeo escola e todo o material necessário;

3-prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, com programas especiais;

4-construir salas de aula, projeto padrão FUNDEPAR, para dar atendimento à educação especial;

5-implantar sala de recursos para atendimento de crianças com deficiência de aprendizagem;

6-nuclearizar, modernizar e ampliar as escolas já existentes;

7-ampliar o transporte escolar na área rural;

8-atrair cursos técnicos e profissionalizantes através do SENAI, SENAC, etc;

9-apoiar o ensino supletivo;

10-dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, incluindo cursos superiores e técnicos agrícolas, dentro e fora do Estado do Paraná;

11-transferir recursos financeiros para escolas comunitárias, associações culturais e outras associações do Município;

12-adquirir terrenos em até 20.000m², para construção de núcleos de ensino público;

13-implementar bibliotecas dos núcleos escolares municipais;

14-manter as programações especiais de aniversário do Município;

15-manter o sistema de retransmissão de sinais de televisão no Município, com aquisição de aparelhagem;

16-criar atividades culturais no município, tais como: Feira do livro, arte, ciência e festivais;

17-desenvolver atividades culturais: Escola de Violão, teatro, danças, artesanatos, feira estudantil e concursos;

18-manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional ou estadual;

19-investir na construção de quadras poliesportivas cobertas, manter e reconstruir as já existentes;

20-realizar projetos especiais na área de recreação infantil, em convênio com a SETUR.

V-HABITAÇÃO E URBANISMO:

1-recuperar e construir passeios, praças e jardins no quadro urbano da sede do Município;

2-manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e no interior, adquirir placas de sinalização, indicando as localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito;

3-incentivar e cooperar no programa de construção de casas populares de habitação, através da COHAPAR;

4-criar e manter os serviços de topografia e de engenharia para acompanhamento de obras públicas;

5-efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, se necessário, de interesse e ou utilidade pública;

6-continuar os serviços de pavimentação no perímetro urbano em até 50.000 m²;

7-ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município, extensão de até 2.000 metros lineares;

8-incentivar a criação e o fortalecimento de associações de bairros;

9-instalar caixas coletoras de lixo na cidade;

10-conveniar para implantação de caixas coletoras de correspondências na sede, e a instalação de telefones públicos;

11-contribuir para a formação de loteamentos no quadro urbano do Município.

VI-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

1-promover projetos de instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes, através da construção de instalações físicas necessárias;

2-criar o Conselho de Desenvolvimento do Município;

3-proporcionar especialização na mão-de-obra, implantando escolas profissionalizantes;

4-criar programas de fomento empresarial, com a promoção de feiras e exposições;

5-incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local;

6-dar incentivos fiscais a novas indústrias.

VII-SAÚDE E SANEAMENTO:

1-iniciar obras de esgoto sanitário na sede do Município em até 30.000 metros lineares;

2-iniciar o sistema de módulos sanitários para famílias de baixa renda, e a proteção de fontes;

3-ampliar o posto de saúde da sede do Município, para melhorar o atendimento médico, odontológico, epidemiológico e de vigilância sanitária;

4-criar mecanismos e estrutura, para coleta de leite direto do produtor, para distribuição nas escolas e a pessoas comprovadamente carentes.

VIII-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA:

1-atender às crianças excepcionais;

2-criar e manter atividades de apoio à criança;

3-incentivar a formação de lavoura comunitária para minimizar o efeito assitência social.

IX-TRANSPORTE:

1-efetuar o cascalhamento de até 100 km lineares de estradas vicinais;

2-executar obras de pavimentação com pedras irregulares em até 90.000 m2 em diversas localidades;

3-adquirir um veículo pequeno para atendimento aos serviços rodoviários;

4-construir abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, visando a proteção dos usuários do transporte coletivo;

5-abertura de frentes de trabalho para obras de pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;

6-arborizar às margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares;

7-incentivar a implantação de Postos de serviços Telefônicos no interior do município;

8-promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA**

Art.3º - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação Municipal vigente.

Art.4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, para o exercício de 1995, na forma da Lei.

Art.5º - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser consideradas prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais; dívida pública e contrapartida dos serviços essenciais do Município.

Art.6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.7º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art.9 - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1994.

Art.10 - Projeto de Lei de natureza Orçamentária, terá prioridade sobre os demais projetos e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, entendido a data de 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento de 1995, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP-DI ou semelhante, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1994.

SEÇÃO II DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art.11 - Incentivar a formação de Fundos Municipais, tais como: Fundo de Saúde e de Previdência.

Art.12 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do respectivo Fundo.

II - COMPOSIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTARIA, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III - PROGRAMA DE TRABALHO, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma de Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.13 - Planos de Aplicações dos Fundos Especiais terão seus valores corrigidos nas datas e índices definidos pelo parágrafo único do art. 10 e art. 14.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.14 - Fica o Poder executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do índice fixado no parágrafo único, Art. 10, dando ciência à Câmara Municipal.

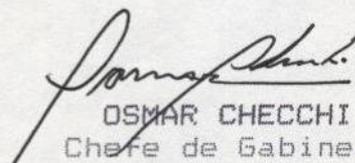
Art.15 - O Poder Executivo procederá a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 17 de outubro de 1994.


Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17 de outubro de 1994.


OSMAR CHECCHI
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 926, de 20/10/94, página n.º 05